

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 588/96

REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a concessão e exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóvel de aluguel, em conformidade com o artigo 37 do Decreto nº 62.127/68.

Artigo 2º - A concessão de autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóvel de aluguel será expedido pelo Poder Executivo, observadas as determinações legais.

Artigo 3º - O número de veículos a serem licenciados não excederá a 01 (um) para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) habitantes, tendo por base a estimativa aprovada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 4º - Os concessionários existentes até a entrada em vigor desta Lei, terão seus direitos garantidos, desde que observadas as novas exigências legais.

Artigo 5º - O Poder Executivo fixará por Decreto, os locais dos pontos de estacionamentos de táxi, respeitando os pontos já definidos pelos concessionários mais antigos.

Parágrafo Único - É proibido o estacionamento de automóvel de aluguel, com ou sem taxímetro, de outros municípios em pontos de estacionamentos estabelecidos pelo Município de Conceição do Castelo, bem como a exploração dos serviços de passageiros.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel em seu território.

Artigo 79 - A licença para exploração do serviço de passageiros em automóveis de aluguel de que se trata a lei, somente será concedida a motoristas profissionais ou autônomos, mesmo no caso de transferências de licença já existentes.

Parágrafo 1º - A concessão será de 01 (um) para cada motorista, exceto no caso de empresa constituída na forma da legislação comercial.

Parágrafo 2º - A licença será formalizada através de um termo de concessão feito pelo setor competente da Prefeitura Municipal, juntando cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou documentos reconhecido como tal.

II - Título de Eleitor, com a prova do cumprimento de suas obrigações com a Justiça Eleitoral.

III - Atestado de bons antecedentes expedidos pela repartição competente.

IV - Carteira de Habilitação Profissional

V - Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho.

VI - Atestado de Saúde expedido por serviço oficial, comprovado a aptidão do candidato para o exercício profissional.

VII - 02 (duas) fotografias 3X4 (três por quatro).

VIII - Atestado firmado por 5 (cinco) motoristas profissionais.

IX - Certificado de registro e licenciamento do veículo.

Artigo 9º - A concessão de licença para transporte de passageiros em automóveis de aluguel pelo Poder Público Municipal, estará condicionada a efetiva utilização da mesma em veículo colocando a serviço dos usuários.

Parágrafo 1º - O concessionário que não colocar em funcionamento, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da concessão, veículo a disposição da população, perderá automaticamente sua autorização, ficando o termo de concessão nulo de pleno direito, impedido de fazer novo requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará semestralmente ao DETRAN -ES a relação do automóvel de aluguel para transporte de passageiros licenciados dentro do Município.

Parágrafo 3º - O disposto do parágrafo 1º deste artigo aplica-se também aos atuais concessionários de transporte de passageiros em automóvel de aluguel.

Artigo 10º - As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais, observando o disposto nesta Lei.

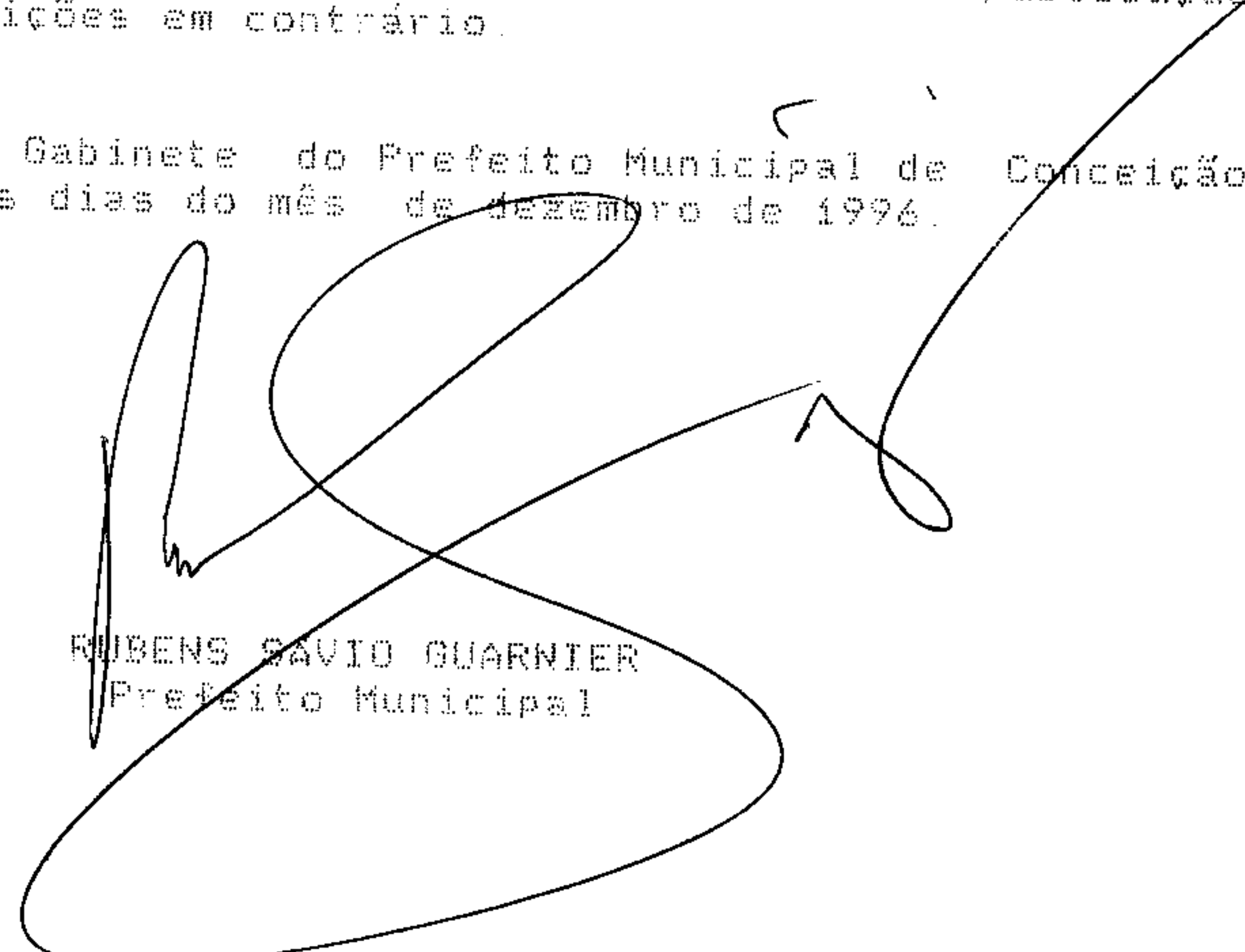
Artigo 11º - As concessões serão renovadas anualmente e as transferências só poderão ser efetuadas após 2 (dois) anos, exceto com a aquiescência do Poder Executivo ou em caso de morte do titular da concessão.

Artigo 12º - O uso do combustível não permitido por Lei em automóveis de aluguel ocasionará a cassação da licença sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 139 - O poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei podendo baixar os respectivos atos com o objetivo de disciplinar a sua aplicação.

Artigo 149 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo, aos três dias do mês de dezembro de 1996.



RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal